

---

**PROJETO DE LEI Nº 011 /2024**

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE , ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 juntamente com o que dispõe o artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de bens móveis deste município, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A alienação a que se refere este artigo efetuar-se-á por licitação na modalidade de leilão, observada a legislação pertinente.

Art.2º - Os bens a serem alienados são considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art.3º - Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2024

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ANEXO I**

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>DÉBITO</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
01	FIAT STRADA FIRE FLEX	2010/11	NNM 0241	R\$ 115,00	R\$ 17.000,00
02	VW SAVEIRO 1.6 TITAN	2007/08	MZC 6A25	R\$ 798,93	R\$ 16.000,00
03	FORD CARGO 2929	2013/13	OKB 7669	R\$140,00	R\$ 80.000,00
04	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2012/12	NOA 9113	R\$ 115,00	R\$ 8.000,00
05	FIAT STRADA WORKING	2012/13	OJS 8625	R\$ 115,00	R\$ 20.000,00

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ANEXO II

### LAUDO AVALIATIVO DOS BENS INSERVIVEIS

Baseado no art. 3º do Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, os bens que não servem mais para uso da prefeitura municipal poderão ir a leilão.

vejamos:

Art. 3º - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Diante do disposto analisamos a situação dos seguintes bens pertencentes a prefeitura municipal de Serra Negra do Norte-RN :

**01- Veículo Fiat Strada Fire Flex; Placa: MNM 0241;** Ano: 2010/2011; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com alguns vazamentos no motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus e rolamento, com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$17.000,00 ( Dezessete mil reais) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) .

**02- Veículo VW Saveiro 1.6 Titan; Placa: MZC 6A25 ;** Ano: 2007/2008; Débito no DETRAN/RN de R\$798,93 (setessentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas, com alguns vazamentos no motor, precisando ser feita suspensão, com a caixa de marcha comprometida sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$16.000,00 ( Dezesseis mil reais) e seu possível reparo está em média orçada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) .

**03 - Veículo Ford Caro 2629; Placa: OKB 7669;** Ano: 2013/2013; Débito no DETRAN/RN de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$80.000,00 ( oitenta mil reais) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) .

**04- Veículo Fiat uno Mille Economy ; Placa: NOA 9113;** Ano: 2012/2012; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (cento e quinze mil reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por

---

completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$8.000,00 ( oito mil reais ) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 6.000,00 (nove mil reais ).

**05 - Veiculo Fiat strada Working ; Placa: OJS 8625;** Ano: 2012/2013; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (cento e quinze mil reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$20.000,00 ( vinte mil reais ) e seu possível reparo está em média orçada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais ).

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**MENSAGEM Nº011/2024**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadore,  
Senhores Vereadores, do Município de SERRA NEGRA DO NORTE.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 011/2024, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa efetuar a alienação de bens móveis deste município, num total de cinco (05) veículos, conforme descritos no anexo I deste Projeto de Lei.

O presente projeto tem como objetivo a autorização para a alienação de bens móveis (automóveis) pertencentes ao município, tendo em vista não possuírem mais condições de uso para ao atendimento em favor dos munícipes, conforme descritos no anexo II deste Projeto de Lei. É mister destacar que o valor arrecadado será utilizado na aquisição de novos veículos que possam atender de forma mais eficiente as demandas em prol da população serranegrense.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2024

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL